



05/10/2020

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 22/2020

"INSTRUMENTO DE CONTRATO COM VISTAS À AQUISIÇÃO DE UM AR CONDICIONADO, UMA GELADEIRA E UM FOGÃO, QUE FIRMAM AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS."

CLAUSULA PRIMEIRA = DAS PARTES

CONTRATANTE = CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS-CIGIRS, autarquia pública municipal de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 20.808.466/0001-25, com sede no município de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, na Rua Rio da Prata, nº 662, Centro, CEP: 76.100-000; que integra a administração indireta dos municípios de São Luís de Montes Belos, Firminópolis, Turvânia e Cachoeira de Goiás, neste ato representado por seu presidente, o senhor prefeito Eldecirio da Silva, agente público, brasileiro, casado, portador do RG nº 20098, PM/GO, inscrito no CPF sob o nº 414.868.461-49, residente e domiciliado em São Luís de Montes Belos-GO;

CONTRATADO = HC VAREJO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA, com nome Fantasia de MÓVEIS ESTRELA, inscrita no CNPJ:15.065.786/0065-67, com endereço na Av. Hermógenes Coelho, Q.20, Lt. 12 - Rodoviário, na cidade de São Luís de Montes Belos-GO, CEP nº 76.100-000; resolvem celebrar o presente contrato referente a **dispensa de licitação nº 22/2020**, devidamente homologado pelo Presidente do CIGIRS, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA = OBJETO

Constitui o presente objeto a COMPRA DE 01(UM) **AR CONDICIONADO**, MARCA - **GREE**, 9.000 BTUS, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA "A", 01 (UMA) **GELADEIRA**, MARCA - **ELECTROLUX**, 260 LT, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA "A", E 01(UM) **FOGÃO** 04 BOCAS, MARCA - **CLARICE DELICATO**, para a nova sede do Aterro Sanitário do Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - CIGIRS

CLÁUSULA TERCEIRA = VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento será a contar da data de sua assinatura, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei 8.666/93 com suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA = CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação: 061.18.541.0001.2.001-4.4.90.52600

CLÁUSULA QUINTA = DO VALOR GLOBAL

O valor global da compra é de R\$ 3.787,00 (três mil e setecentos e oitenta e sete reais).

CLÁUSULA SEXTA = FATURAMENTO

6.1 - O **Contratado** deverá emitir nota fiscal/fatura referente ao fornecimento/serviço entregue/prestado ao **CIGIRS**;

6.2 - Na nota fiscal/fatura o **Contratado** deverá discriminar o serviço realizado, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;

6.3 - Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

CLÁUSULA SETIMA = PAGAMENTOS

7.1 - O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal à setor competente para vistoria e liberação do Recurso.

7.2 - O CIGIRS deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente;

7.3 - Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento previsto no item acima, proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o CIGIRS.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

O preço global indicado na cláusula quinta são fixos e irreajustáveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA = DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

9.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

9.1.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete interrupção na execução do Contrato;

9.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

9.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço ou produtos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.1.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA = DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O CONTRATADO fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, despesas com combustível, alimentação, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a entrega do produto e ou execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

10.2. O CONTRATADO deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços, credenciada a representá-la, sempre que necessário, junto à CONTRATANTE;

10.3. O CONTRATADO fica obrigado a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE, para fiscalizar a execução dos serviços;

10.4. O CONTRATADO responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

10.5. O CONTRATADO deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

10.6. O CONTRATADO obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

10.7. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

10.8. Prestar de forma tempestiva e satisfatória todo o serviço técnico acima especificado no objeto do presente Projeto Básico/Termo de Referência, como também seguir rigorosamente a descrição do material apresentado no orçamento ao CIGIRS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA = TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

Fica terminantemente vedada ao Contratado a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo, no entanto, o Contratado cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA = PENALIDADES

12.1. O não cumprimento dos prazos de entrega/reposição constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão o Contratado nas seguintes sanções:

A - Advertência por escrito;

B - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer entrega/reposição material, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;

C - Multa de 5% (cinco por cento) aplicada sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do material;

D - Rescisão unilateral do contrato pelo CIGIRS e suspensão temporária do Contratado de participação em licitações e impedimento de contratar com as Prefeituras dos municípios consorciados por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) da letra b;

12.2. -As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada à defesa prévia do Contratado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93;

12.3. -As multas previstas no item 12.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem paga ao contratado;

12.4. - O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA = RESCISÃO

O CIGIRS poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e no que couber, além das previstas no item 12.1, letras d, da cláusula décima segunda.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA = FISCAL DO CONTRATO

Fica como fiscal deste contrato o diretor do CIGIRS, senhor Fabrício Rômulo Teixeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA = DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O Contratado tem pleno conhecimento de todos os itens deste contrato e do termo de referência, a eles se obrigando, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;

15.2 - O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

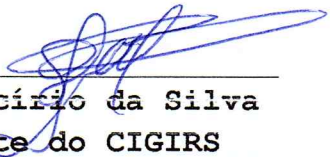
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA = FORO

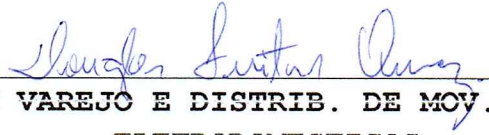
Fica eleito o foro desta comarca de São Luís de Montes Belos-GO, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

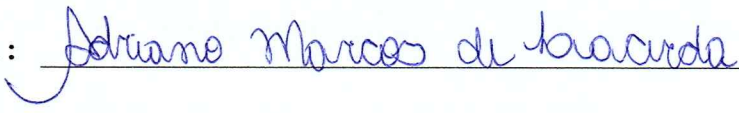
CLAUSULA SETIMA = DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente as leis especiais aplicáveis à espécie.

São Luís de Montes Belos - GO, 05 de outubro de 2020.


Maj. Eldecirio da Silva
Presidente do CIGIRS
CONTRATANTE


HC VAREJO E DISTRIB. DE MOV. E
ELETRODOMESTICOS
CNPJ nº 15.065.786/0065-67
Contratado

Testemunha 1:  CPF: 71074627172

Testemunha 2:  CPF: 013.866.601-67

RECEBEMOS DE HC VAREJO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FIS		VALOR NOTA RS 3.787,00	NF-e Nº: 000.000.037 SÉRIE : 1
DATA DE RECEBIMENTO / /	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DESTINATÁRIO CONSORCIO INTERM. DE GESTAO INTEG. RESIDOS SOLIDO	

HC VAREJO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS AVENIDA HERMOGENES COELHO, SN QD 20 LT 12 SETOR RODOVIARIO SAO LUIS DE MONTES BELOS GO TEL/FAX: 6233531144 CEP: 76100000	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.037 SÉRIE : 1 FOLHA: 1 de 1	
		CHAVE DE ACESSO 5220 1015 0657 8600 6567 5500 1000 0000 3717 1685 6540
		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIAS ADQUIRIDAS DE TERCEIROS		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 152203475186494 - 07/10/2020 10:44:47
INSCRIÇÃO ESTADUAL 107975742	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA	CNPJ 15.065.786/0065-67

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL CONSORCIO INTERM. DE GESTAO INTEG. RESIDOS SOLIDO		CNPJ/CPF 20.808.466/0001-25	DATA DA EMISSÃO 07/10/2020
ENDEREÇO RUA RIO DA PRATA, 662	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 76100-000	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 07/10/2020
MUNICÍPIO SAO LUIS DE MONTES BELOS	FONE/FAX (64) 98428-8062	UF GO	INSCRIÇÃO ESTADUAL HORA DE SAÍDA 10:43:46

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS 3.787,00	VALOR DO ICMS 643,79	BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 3.787,00		
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS 1.273,21	VALOR TOTAL DA NOTA 3.787,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL AE	FRETE POR CONTA 0 - Rem.	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE 3	ESPÉCIE VOLUME	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
												ICMS	IPI	
260625	AR CONDICIONADO GREE SPLIT GWC9QA-D3NNB40/1 GAS R410 220W	84151011	0 00	5102	PC	1,0000	1.549,000000	1.549,00	1.549,00	263,33	0,00	17,00	0,00	650,58
235155	GELADEIRA ELECTROLUX DC35A DEFROST 260L BR 220W	84181000	0 00	5102	PC	1,0000	1.849,000000	1.849,00	1.849,00	314,33	0,00	17,00	0,00	494,61
260849	FOGAO CLARICE DELICATO 4BCS BR	73211100	0 00	5102	PC	1,0000	389,00000000	389,00	389,00	66,13	0,00	17,00	0,00	128,02

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CALCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00
---------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES TRIB APROX R\$ FED: 62,32 EST: 66,13 MUN: 0,00 (FONTE IBPT)	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

Recibo

HC VAREJO E DISTRIBUIÇÃO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 15.065.786/0065-67, Declara para os devidos fins, que recebeu do **CIGIRS**, o pagamento em cheque (conforme cópia do mesmo nominado abaixo), pela venda de 01 ar condicionado Gree, 9.000BTUs, 01 geladeira Electrolux, 260 lts, e 01 fogão 04 bocas clarice, totalizando o valor global de **R\$ 3.787,00** (três mil e setecentos e oitenta e sete reais),

São Luís de Montes Belos-GO, 07 de outubro de 2020.

Donato Luiz Quiróz

Assinatura do representante legal

HC VAREJO E DISTRIBUIÇÃO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA

CNPJ: 15.065.786/0065-67

RECEBEMOS

EM. 07 / 10 / 20

MOVES ESTRELA

Comp.	Banco	Agência	CI	Conta	C2	Série	Cheque nº	C3	RS
018	104	1943	0	06000311-4	4	AAA	900757	1	3.787,00
Pague por este cheque a quantia de <u>Três mil e setecentos e oitenta e sete reais</u> = x =									
e centavos acima									
a <u>HC Varejo e distribuição de moveis CNPJ: 15.065.786/0065-67</u> ou à sua ordem									
<u>SLMB-GO, 07 de outubro de 2020</u>									
									
SAO LUIS DE MONTES BELOS AV HERMOGENES COELHO, 2085 S.LUIS DE MONTES BELOS-GO CONFECCÃO: 09/2020									
CONSORCIO INTERMUNICIPAL CIGIR CNPJ 20.808.466/0001-25									
CLIENTE BANCÁRIO DESDE 02/2015									
900757 018 104 1943 0 06000311-4 4 AAA 900757 1									

>>F/ EXTRATO ALEM DO PERIODO INFORMADO, INFORME AS DATAS

AG: 1943 - SAO LUIS DE MONTES B

OPER: 006 CONTA:

311-4

PERIODO: 01102020 ATE: 31102020

CGC: 20.808.466/0001-25

NOME: CONSORCIO INTERMUNICIPAL

LIMITE FLUTUANTE GIM:

LIMITE CHEQUE AZUL:

VLR.BLO.JUDICIAL :

DATA MOVTO	NR.DOC	HISTORICO	V A L O R
08/10/2020	990001	APL AUTOM	45.163,68 D
→ 08/10/2020	900757	CH DEV M22	3.787,00 C
09/10/2020	900757	TAXA DEVOL	0,35 D
09/10/2020	900759	CHEQ COMP	300,00 D
09/10/2020	990001	APL AUTOM	3.486,65 D
REF 14/10/2020	140904	CRED TEV <u>REPASSE SETEMBRO</u>	15.829,49 C
REF 14/10/2020	141000	CRED TEV <u>REPASSE outubro</u>	21.940,29 C
14/10/2020	900752	CHEQ COMP	44.687,50 D
14/10/2020	900755	CHEQ COMP	91.646,15 D
14/10/2020	727220	RESG AUTOM	81.049,47 C

SALDO EM 05/11/2020 R\$

F1 AJUDA

F2 EXTRATO ANTERIOR

F5 EXTRATO P.A.I. F7 VOLTAR PAG

F3 RETORNAR

F4 POS.INVESTIMENTOS

F6 RESUMO LIMITES F8 AVANCA PAG F12 F13 F14 F15

RECIBO

HC VAREJO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS, inscrita no CNPJ de nº15.065.786/0065-67, declara que recebeu do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - CIGIRS**, autarquia pública municipal de direito público, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 20.808.466/0001-25, sediando no município de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, na Rua Rio da Prata, 662, Centro, CEP: 76.100-000; a importância de **R\$ 3.787,00** (três mil e setecentos e oitenta e sete reais), referente ao pagamento do um ar condicionado, geladeira e fogão, pois o primeiro cheque voltou e não fora compensado.

São Luís de Montes Belos-GO, 17 de novembro de 2020.

Aluano Afonso Rodrigues
HC VAREJO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS
CNPJ: 15.065.786/0065-67

Comp.	Banco	Agência	CI	Conta	C2	Série	Cheque nº	C3	R\$	
018	104	1943	0	06000311-4	4	AAA	900776	8	3.787,00	
Pague por este cheque a quantia de <u>Três mil e setecentos e oitenta e sete reais</u>										
e centavos acima										
a <u>HC Varejo e Distribuição de Móveis</u> ou à sua ordem										
CAIXA <u>S.M.B. GO, 12 de novembro de 2020</u>										
SAO LUIS DE MONTES BELOS AV HERMOGENES COELHO, 2085 S.LUIS DE MONTES BELOS-GO CONFECCÃO: 10/2020					CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CIGIR CNPJ 20.808.466/0001-25					CLIENTE BANCÁRIO DESDE 02/2015

900776 018 104 1943 0 06000311-4 4 AAA 900776 8

CATXA ECONOMICA FEDERAL

1943 - SAO LUIS DE MONTES

DATA: 17/11/2020

HORA: 11:42:56

TERMINAL: 1002

NSU: 001044

AUT.: 0089

COMPROVANTE DE DEPOSITO

NUM DOC.: 001943

AGENCIA/CONTA CREDITADA: 0565/003/00.003.166-3

NOME: HC VAREJO E DISTR DE MOVEIS ELET

DEPOSITANTE:

CONSORCIO INTERMUNICIPAL

VALOR TOTAL:

3.787,00

VALOR EM ESPECIE:

3.787,00

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios

SAC CATXA 0800 726 0101

Ouvidoria da CATXA: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

1ª Via - Via Cliente

